



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.698 DE 17 DE abril DE 2025.

AUTORIA: Vereador Mateus De Souza Bizarra e Vereador Adilson da Diléia

Handwritten signature of Vereador Henrique Costa de Oliveira
HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
8m 17/04/25

EMENTA: Institui a Política Municipal de Inclusão e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Mendes, visando garantir seus direitos, inclusão social e qualidade de vida.

Capítulo I - Objetivos

Art. 2º - Esta política tem os seguintes objetivos:

- I. Promover a inclusão social e a acessibilidade para pessoas com TEA.
- II. Garantir atendimento especializado na rede municipal de saúde e educação.
- III. Criar programas de conscientização e capacitação sobre o TEA.
- IV. Apoiar as famílias de pessoas com TEA.

Capítulo II - Saúde

Art. 3º - O município deverá disponibilizar atendimento especializado no SUS, incluindo:

- I. Diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo.
- II. Atendimento multidisciplinar com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos.
- III. Campanhas de conscientização sobre o TEA para profissionais da saúde.

Capítulo III - Educação

Art. 4º - A rede municipal de ensino deverá garantir:

- I. Salas de recursos multifuncionais para estudantes com TEA.
- II. Formação continuada para professores sobre práticas inclusivas.

Handwritten signature of the Mayor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



III. Auxiliares de apoio escolar para crianças com maior necessidade de assistência.

Capítulo IV - Acessibilidade e Inclusão

Art. 5º - O município deverá:

- I. Criar espaços de lazer adaptados para crianças com TEA.
- II. Garantir prioridade de atendimento para pessoas com TEA em órgãos públicos.
- III. Implementar a "Carteira de Identificação da Pessoa com TEA" para facilitar o acesso a serviços e benefícios.

Capítulo V - Apoio às Famílias

Art. 6º - O município promoverá:

- I. Grupos de apoio e orientação para familiares.
- II. Parcerias com instituições para oferta de terapias especializadas.
- III. Eventos e palestras sobre o TEA para a comunidade.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de abril de 2025.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito Municipal

[Assinatura]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.698 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIA: Vereador Mateus De Souza Bizarra e Vereador Adilson da Diléia

EMENTA: Institui a Política Municipal de Inclusão e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Mendes, visando garantir seus direitos, inclusão social e qualidade de vida.

Capítulo I – Objetivos

Art. 2º – Esta política tem os seguintes objetivos:

- I. Promover a inclusão social e a acessibilidade para pessoas com TEA.
- II. Garantir atendimento especializado na rede municipal de saúde e educação.
- III. Criar programas de conscientização e capacitação sobre o TEA.
- IV. Apoiar as famílias de pessoas com TEA.

Capítulo II – Saúde

Art. 3º – O município deverá disponibilizar atendimento especializado no SUS, incluindo:

- I. Diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo.
- II. Atendimento multidisciplinar com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos.
- III. Campanhas de conscientização sobre o TEA para profissionais da saúde.

Capítulo III – Educação

Art. 4º – A rede municipal de ensino deverá garantir:

- I. Salas de recursos multifuncionais para estudantes com TEA.
- II. Formação continuada para professores sobre práticas inclusivas.
- III. Auxiliares de apoio escolar para crianças com maior necessidade de assistência.

Capítulo IV – Acessibilidade e Inclusão

Art. 5º – O município deverá:

- I. Criar espaços de lazer adaptados para crianças com TEA.
- II. Garantir prioridade de atendimento para pessoas com TEA em órgãos públicos.
- III. Implementar a "Carteira de Identificação da Pessoa com TEA" para facilitar o acesso a serviços e benefícios.

Capítulo V – Apoio às Famílias

Art. 6º – O município promoverá:

- I. Grupos de apoio e orientação para familiares.
- II. Parcerias com instituições para oferta de terapias especializadas.
- III. Eventos e palestras sobre o TEA para a comunidade.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 7º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 17 de abril de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:952CAD27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/04/2025. Edição 3862
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>